



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/366

Vitória, 11 de junho de 2025

Senhor

Anderson Goggi Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 025, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.908/2025, referente ao Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Vereador Dárcio Bracarense, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória a Semana Municipal de Conscientização Sobre o Uso Seguro da Internet e a Prevenção de Desafios Perigosos nas Redes Sociais e dispõe sobre outras medidas de proteção à criança e ao adolescente no ambiente digital no Município de Vitória (Lei Sarah Raissa)

Em conformidade com o Parecer nº 846/2025, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4433118/2025

Ref.Proc.9222/2025-CMV/DEL

/vpo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 846 / 2025

PROCESSO N° 4433118/2025

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/SUB-RI,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.908/2025, referente ao Projeto de Lei n° 137/2025, de autoria do vereador Dárcio Bracarense, aprovado em Sessão realizada em 21 de maio de 2025, cuja ementa assim dispõe: "**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória a Semana Municipal de Conscientização Sobre o Uso Seguro da Internet e a Prevenção de Desafios Perigosos nas Redes Sociais, e dispõe sobre outras medidas de proteção à criança e ao adolescente no ambiente digital no Município de Vitória (Lei Sarah Raissa)**".

Consta manifestação da Secretaria de Cultura, fls. 13, e da Secretaria de Educação, fls. 21/23.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir e incluir no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, a "**Semana Municipal de Conscientização Sobre o Uso Seguro da Internet e a Prevenção de Desafios Perigosos nas Redes Sociais**", a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 09 de fevereiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

Quanto ao aspecto legal, deve-se esclarecer que a Lei Orgânica do Município de Vitória - LOMV em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (art. 64, "caput").

Sobre o tema, em específico, a Lei Orgânica assim dispõe:

Art. 257 Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:

(...)

III - estimular e apoiar a produção artesanal local, as fei-ras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, **bem como elaborar o calendário de eventos;**

Posto isto, o projeto em análise atende aos requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

Necessário, também, ser observado os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 9.278/2018, quais sejam: **(i)** Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído; **(ii)** Justificativa para escolha da data proposta; **(iii)** Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada; **(iv)** Nos casos de existência de leis em âmbito federal, as datas e eventos a serem criados no Município de Vitória, terão como referência o Calendário Nacional.

No entanto, a Secretaria de Educação argumenta que a data escolhida coincide com a primeira semana do calendário escolar, período destinado ao acolhimento, planejamento pedagógico e aplicação de diagnósticos, sugerindo alteração da data para o dia 17 de maio, dia mundial da internet (fls. 21/23):





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

Considerando que a data sugerida – 09 de fevereiro – coincide com a primeira semana do calendário escolar, compreendemos que esse período é prioritariamente destinado a ações fundamentais de acolhimento, planejamento pedagógico e aplicação de diagnósticos. Tais atividades são indispensáveis para a organização e o início qualificado do ano letivo.

Dessa forma, sugerimos a alteração da data para 17 de maio, por se tratar do Dia Mundial da Internet, o que preserva a coerência temática da proposta legislativa e possibilita uma integração mais adequada com a rotina escolar.

Desta forma, apesar do Autógrafo de Lei nº 11.908/2025 atender aos requisitos da legislação, há a manifestação contrária da Secretaria de Educação.

Assim, o autógrafo de lei atende aos requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal ou material, respeitando a harmonia entre os Poderes, estando a verificação do interesse público ao crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que poderá opor sanção ou veto à proposta legislativa, na forma do art. 83 da LOMV.

É o Parecer.

Em 11 de junho de 2025.

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 – OAB/ES nº 8.132



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente
Procuradoria Geral do Município de Vitória, conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020, 382-6048 / (27) 3382-6052

Informações do Parecer do Processo**Origem**

PGM/GAB

Responsável

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Destino

SEGOV/SUB-RI

Despachado em

11/06/2025 11:35:58

Andamento: 16**Parecer**

Encaminhamos os presentes autos com o Parecer nº 846/2025 desta PGM/GAB em anexo.

O Parecer foi adicionado eletronicamente por **TAREK MOYSES MOUSSALLEM**, cpf: ****34.607**. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> utilize o código abaixo:
7a777a93-9186-451f-a26a-1904116f5042



Informações do Parecer do Processo

Origem SEGOV/SUB-RI	Responsável ANA CRISTINA DANTAS DOS SANTOS
Destino SEGOV/GDO	Despachado em 11/06/2025 11:59:02
Andamento: 17	

Parecer

Por Solicitação.

O Parecer foi adicionado eletronicamente por **ANA CRISTINA DANTAS DOS SANTOS**, cpf: ****83.587**. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> utilize o código abaixo:
74ff9b8d-ecf2-408b-be65-e13cb2ddabcc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003800390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em **12/06/2025 11:31**

Checksum: **3654C5B87A42A3ADAA9F1C2EDE4AF648FDEB9C7099B4D589BEC0522CAE001014**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.